FAQ'S

PROVEDORIA DO MÉDICO INTERNO

ANO COMUM

1 - POSSO SOLICITAR A REAFECTAÇÃO DO LOCAL DE FORMAÇÃO DURANTE O ANO COMUM? E REALIZAR PARTE DO ANO COMUM NOUTRA INSTITUIÇÃO (PORTUGUESA)?

A este respeito, transcreve-se o seguinte parecer do órgão competente na autorização de pedidos de reafectação de local de formação, o CNIM - Conselho Nacional do Internato Médico (órgão de consulta Governo que assegura a coordenação técnica ao nível nacional do internato médico, que não deve ser confundido com o CNMI - Conselho Nacional do Médico Interno):

ENTENDIMENTO DO CNIM SOBRE REAFECTAÇÃO DE LOCAL DE FORMAÇÃO DURANTE O ANO COMUM

O Conselho Nacional do Internato Médico, ao abrigo do disposto no artigo 7º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, divulga o seguinte entendimento e orientação:

1) Durante o Ano Comum os pedidos de reafectação de local de formação serão informados favoravelmente pelas CRIM (Comissões Regionais do Internato Médico) e pelo CNIM desde que, cumulativamente, sejam observados as seguintes premissas:

a) O requerimento obtenha informação favorável da direcção ou coordenação do internato médico e do conselho de administração ou similar das instituições de colocação e de destino do medico interno;

b) Exista vaga do mesmo concurso no local para onde o médico interno solicita reafectação;

c) A classificação obtida pelo requerente na licenciatura em Medicina/mestrado integrado em Medicina seja superior à classificação na mesma licenciatura/mestrado do último médico interno colocado nesse mesmo concurso na instituição para a qual é requerida reafectação.

2) Não será dado parecer favorável à realização de blocos formativos isolados fora da instituição de colocação.

A Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro a que o parecer acima transcrito faz referência foi revogada pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de Junho (Regulamento do Internato Médico – o RIM). No entanto, o RIM publicado em 2011 nada altera, no espírito ou substância, o parecer do CNIM: de acordo com o seu artigo 10.º continua a ser competência do CNIM a avaliação de "*pedidos de reafectação de instituição, serviço ou unidade de saúde* [para realização do internato médico]".

2 - É POSSÍVEL REALIZAR ESTÁGIOS DO ANO COMUM NO ESTRANGEIRO?

Não. O Ano Comum destina-se a conferir ao médico interno formação pós-graduada, mas generalista e de nível básico (para o contexto), pelo que todas as instituições portuguesas onde existem internos do Ano Comum têm capacidade para cumprir integralmente (isoladamente ou com parceria com outras instituições portuguesas) a formação definida no programa do Ano Comum. Por outro lado, um dos objectivos do Ano Comum é integrar o médico no Sistema de Saúde português, objectivo que seria em parte frustrado com a realização de estágios no estrangeiro.

Finalmente, no ponto 2 do parecer do CNIM transcrito na resposta à pergunta 1 desta lista, é indicado que "*Não será dado parecer favorável à realização de blocos formativos isolados fora da instituição de colocação*", o que naturalmente inclui instituições estrangeiras.

FORMAÇÃO ESPECÍFICA

3 - É POSSÍVEL REALIZAR A FORMAÇÃO DA ESPECIALIDADE NO ESTRANGEIRO?

Sim, é possível realizar a formação médica específica ("especialidade") no estrangeiro.

No caso da União Europeia, o reconhecimento é automático, como está previsto na diretiva comunitária acessível em http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2005:255:0022:0142:PT:PDF.

Nos outros casos é sujeito a um processo de reconhecimento por cada um dos colégios e especialidade.

Para acederes a estes programas de Internato Médico tens de contactar diretamente os centros responsáveis pela sua organização em cada país.

No site http://wiki.ifmsa.org/scome/index.php?title=Medical_education_(General) podes encontrar informações, embora nem sempre completas, sobre como funciona o processo de educação médica de alguns países, incluindo a organização do Internato Médico.

No site do Permanent Working Group of European Junior Doctors (PWG), mais concretamente em http://www.juniordoctors.eu/pwg/site/index.php?lnk=about.nmem podes também encontrar o contacto de cada uma das organizações que representam os Médicos Internos em cada país. Contacta-os e pede-lhes informações sobre como proceder para ingressar no Internato Médico do seu país.

4 - FIZ A MINHA FORMAÇÃO PRÉ-GRADUADA (LICENCIATURA/ MESTRADO) NO ESTRANGEIRO. COMO POSSO FAZER O INTERNATO EM PORTUGAL?

O primeiro passo será solicitar a equivalência ao grau académico (licenciatura ou mestrado em Medicina), junto de uma instituição de ensino de ensino superior, habitualmente as Faculdades de Medicina. Estão dispensados deste passo os licenciados em instituição fora da União Europeia.

Depois, há que iniciar o processo de inscrição na Ordem dos Médicos em Portugal. Os requisitos de inscrição variam, consoante a nacionalidade do candidato (comunitária vs. extra-comunitária), o país de formação (comunitário vs. extra-comunitário) ou a existência ou não de experiência profissional prévia.

Para mais informações, consultar o Regulamento de Inscrição na Ordem dos Médicos, nomeadamente os seus artigos 7º a 9º.

Depois de inscrito na Ordem, o colega poderá candidatar-se ao Internato Médico, iniciando assim a sua formação pós-graduada.

5 - POSSO PEDIR SOLICITAR A ALTERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ONDE ESTOU A REALIZAR O INTERNATO? - FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Para solicitar reafectação na formação específica o interno deve invocar um motivo excepcional - habitualmente situações familiares ou pessoais, que devem ser descritas sumariamente). Depois, é necessário obter um parecer favorável à saída da instituição onde está colocado (nos hospitais, do orientador de formação, director de serviço, director de internato médico e conselho de administração; na MGF e na Saúde Pública, do orientador de formação, eventualmente do director do ACES e da Coordenação).

O interno pode depois especificar a instituição para onde pretende ir ou referir apenas para que região geográfica, procurando depois a CRIM encontrar uma vaga nessa zona. Se houver uma

instituição específica, o interno deverá obter parecer favorável dessa instituição (as mesmas entidades descritas acima). Caso contrário é o CRIM (Conselho Regional do Internato Médico) da zona em questão que procura essas informações.

A reafectação só pode acontecer para instituições que tenham capacidade formativa para receber o interno. Além disso, se a reafectação implicar mudança de ARS, ambas (a de colocação e a de destino) devem dar parecer favorável. Os CRIM darão finalmente parecer (favorável/ desfavorável),dependendo da conformidade de todas os requisitos acima descritos.

6 - POSSO MUDAR DE ESPECIALIDADE DURANTE O INTERNATO?

A mudança de especialidade está prevista na Portaria n.º 251/2011 de 24 de Junho que aprovou o atual Regulamento do Internato Médico. Para o enquadramento desta questão são fundamentais dois artigos desta portaria, a saber:

- Artigo 46.º - Condições de Candidatura

"1 — Podem candidatar -se à formação específica do internato médico, através de concurso de âmbito nacional - referência B:

a) Os médicos internos que tenham concluído, com aproveitamento, o ano comum ou detenham formação equivalente;

b) Os médicos internos que pretendam mudança de especialidade ou reingresso no internato médico nos termos do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º203/2004, de 18 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro."

Ou seja, uma das modalidades é a repetição do exame, concorrendo ao actual "Concurso B", dentro das modalidades previstas no Decreto-Lei n.º 45/2009 (após conclusão do Ano Comum, apenas até 2 anos após a conclusão do mesmo, apenas é permitida a aceitação de uma nova vaga uma vez).

- Artigo 63.º - Mudança de Especialidade

"1 — Os médicos internos que pretendam mudar de especialidade devem candidatar -se a nova prova nacional de seriação para acesso à formação específica do internato médico, antes de ingressar no 3.º ano da especialidade que estejam a frequentar.

2 — A mudança de especialidade prevista no artigo anterior apenas pode ser concretizada uma única vez, após o ingresso ou reingresso do médico no internato médico.

3 — A título excepcional e por motivos de saúde, consequentes de doença orgânica, que impossibilitem a continuidade da formação específica que se encontrava a decorrer à data em que a incapacidade se produziu, podem os médicos internos, não contemplados nas situações previstas nos n.os 1 e 2 do presente artigo, ingressar numa outra especialidade após realização de nova prova nacional de seriação.

4 — Aos médicos que apresentem motivos de saúde, consequentes de doença orgânica, que impossibilitem a continuidade da formação específica que se encontrava a decorrer à data em que a incapacidade se produziu, é ainda possibilitada a mudança de especialidade sem realização de prova, de acordo com as seguintes condições:

a) Parecer de junta médica com indicação, fundamentada, da(s) incapacidade(s) que impede(m) o médico de prosseguir a formação médica na especialidade em que foi colocado;

b) Classificação obtida na prova de ingresso ou reingresso no internato médico igual ou superior à do último interno que ocupou uma vaga da especialidade no estabelecimento no qual o médico poderá vir a ser colocado;

c) Parecer do CNIM relativamente a adequação das várias opções de colocação disponíveis, face ao parecer referido na alínea a).

5 — Relativamente ao disposto na alínea b) do número anterior, deverá o médico ser colocado, sempre que possível, na instituição onde se encontrava a realizar a respectiva formação médica.

6 — Os motivos de saúde referidos nos n.os 3 e 4 do presente artigo devem ser devidamente comprovados por junta médica, nomeada para o efeito pela ACSS, I. P."

Aqui está novamente demonstrada a modalidade preferencial (nova Prova Nacional de Acesso, concorrendo exclusivamente ao "Concurso B" como é referido no artigo 46.º), propondo-se ainda uma segunda forma, que não obriga à realização de nova Prova Nacional. No entanto, a escolha está condicionada aos candidatos que por "motivos de saúde, consequentes de doença orgânica, que impossibilitem a continuidade da formação específica". Esta capacidade terá que ser comprovada por Junta Médica e a escolha é limitada pela "classificação obtida na prova de ingresso ou reingresso no internato médico igual ou superior à do último interno que ocupou uma vaga da especialidade no estabelecimento no qual o médico poderá vir a ser colocado".

8 - DURANTE QUANTO TEMPO POSSO INTERROMPER O MEU INTERNATO?

Na legislação atualmente em vigor, a interrupção do internato é regulada pelo Regulamento do Internato Médico (a Portaria nº 251/2011), bem como pelo Decreto-Lei nº 203/2004, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2009 - artigo 17º .

De acordo com estes documentos, a duração máxima da interrupção de internato é a de metade da duração total da formação específica, incluindo o Ano Comum (vide artigo 53.o da Portaria nº 251/2011). A suspensão de internato é autorizada "em casos excepcionais e de interesse público".

Por exemplo, em MGF são 4 anos de formação específica + 1 ano do Ano Comum: o internato pode ser interrompido até 2,5 anos.

Na legislação consta ainda que "*Excepcionam-se da duração prevista no número anterior os médicos internos aceites em programas visando o doutoramento, cujo período de suspensão pode ser autorizado até atingir 48 meses."*

9 - ESTOU A REALIZAR UM ESTÁGIO FORA DA MINHA INSTITUIÇÃO DE COLOCAÇÃO . ONDE DEVO REALIZAR O TRABALHO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA?

A este respeito, divulga-se o seguinte parecer do Departamento Jurídico da Ordem dos Médicos:

PARECER

Foi colocado a este departamento a seguinte questão:

- Um interno do internato complementar que faz urgências no hospital onde realiza a especialização pode ser obrigado a efectuar urgências noutro hospital onde esteja a frequentar um estágio? Analisemos a legislação pertinente.

De acordo com o regime legal do internato médico, "os internos do internato médico devem dedicar à formação teórica e prática a sua actividade profissional durante toda a semana de trabalho", sendo que os seus horários "são estabelecidos e programados em termos idênticos aos dos médicos de carreira, tendo em conta as actividades do internato" – vide artigo 16.º, n.os 2 e 3 do DL n.º 203/2004.

Ou seja, sendo certo que os internos estão obrigados a realizar 12 horas de serviço de urgência, estas deverão ser programadas em consonância com o previsto no programa de formação da respectiva especialidade.

Acresce que, porque está em formação, o interno deve efectuar as horas de urgência integrado numa equipa de urgência da respectiva especialidade.

Ora, sendo certo que, por regra, o programa de formação é cumprido no estabelecimento de colocação, em certas especialidades a realização de estágios implica que o interno se "transfira" temporariamente para outro estabelecimento.

Coloca-se então a questão de saber se o interno está obrigado a efectuar as horas de urgência no local onde foi temporariamente colocado para realização de um estágio ou se apenas está obrigado a realizar o dito estágio.

É nosso entendimento que, pelo facto de se encontrar fora do seu estabelecimento de colocação, tal não significa que o interno esteja dispensado de realizar serviço de urgência, sempre que este seja necessário – vide artigo 31.º, n.º 5 do Regime Legal das Carreiras Médicas, aplicável aos internos por força do já referido artigo 16.º do DL n.º 230/2004.

Assim sendo, é de concluir que o interno está obrigado a cumprir com o que se encontra determinado no estabelecimento onde realiza o estágio, sendo certo que deverá ser sempre respeitado o estipulado no programa de formação da respectiva especialidade.

Do exposto resulta, pois, que o dito interno poderá ser obrigado a realizar a urgência no estabelecimento onde está a realizar o estágio.

De todo o modo, se o programa de formação não estiver a ser respeitado, aconselhamos os visados a comunicar o facto à Direcção dos Internatos do seu estabelecimento de colocação à Comissão Regional do Internato Médico e, ainda, ao Conselho Nacional dos Médicos Internos da Ordem dos Médicos.

O Consultor Jurídico

Vasco Coelho

10 - TENHO DIREITO A SUBSÍDIO DE DESLOCAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME FINAL DE INTERNATO NOUTRA REGIÃO DO PAÍS?

São pagas despesas de deslocação ao Km (no caso de avião, comboio ou autocarro contra recibo), alimentação e alojamento segundo a tabela em vigor na função pública (actualização anual do DL 106/98 e Portaria 1553-D/2008).

Cada hospital ou ARS tem um mapa de suporte diferente que deve ser preenchido.

11 - QUANDO POSSO COMEÇAR A PRESCREVER MEDICAMENTOS DURANTE O INTERNATO?

A prescrição de medicamentos é um acto médico, equiparado a outros actos médicos como a observação clínica de um doente, a realização de um acto diagnóstico invasivo ou não- invasivo, um procedimento cirúrgico, etc. Os médicos internos estão autorizados a realizar diversos actos médicos, de acordo com as limitações dos seus conhecimentos e experiência. No caso particular dos internos sem autonomia para a prática clínica (2 anos iniciais), estes podem e devem realizar os actos médicos adequados e inerentes ao seu estágio de formação, embora sempre de forma acompanhada por tutor ou equiparado. Podem, concretamente, prescrever medicamentos, quer a doentes em ambulatório (tendo por isso direito às respectivas vinhetas), quer no internamento.

As frequentes situações em que é negada a atribuição de vinhetas (recordamos que as vinhetas constituem uma mera formalidade) aos internos sem autonomia não está conforme e legislação e o entendimento oficial da Ordem dos Médicos.

Para mais informações, consulte ainda:

http://www.medicointerno.com/Documentos/Pareceres_Vinhetas.pdf

http://medicointerno.com/Documentos/vinhetas_ROM.pdf

LEGISLAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO EM VIGOR

- **LEI DO INTERNATO MÉDICO:**

Decreto-lei n.º 177/2009 de 4 de Agosto

http://www.acss.min-saude.pt/portals/0/dl%20n.%c2%ba%20177%202009.pdf

- **REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO:**

Portaria n.º 251/2011 de 24 de Junho

http://www.acss.min-saude.pt/Portals/0/Portaria%20n.%C2%BA%20251-2011.pdf

- **PROGRAMAS DE FORMAÇÃO**
- **PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO ANO COMUM**

Http://www.acss.min-saude.pt/portals/0/portaria%20n.%c2%ba%2053-2013.pdf